



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP.**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SEMPRE VIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ: **51.164.679/0001-95**, com sede na RUA WALDOMIRO OLEGARIO DA SILVA, nº 5095, APT 12, Bairro: RESIDENCIAL SAO JERONIMO, na cidade de FRANCA/SP, CEP: 14412-404, neste ato representada pelo Sr.(a) **JORGE BRUNETTI SUZUKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.786.536-0 -SSP/SP e inscrito no CPF: 303.933.798-09, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação de Serviço de Assessoria na implementação e operacionalização dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura na Execução das Ações Previstas na Lei Complementar - Lei Paulo Gustavo.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Estadual, Municipal e Federal.

- b) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias a contar do atendimento das premissas abaixo mencionadas:

- B1) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 1ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 2ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B3) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 3ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B4) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 4ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;
- B5) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após o encerramento da 5ª etapa constante do ETP e Termo de Referência;

- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

### Administração Geral

02.02.01.041220007.2007 – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – Ficha 55

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

## DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fis \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I- Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Barrinha, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

## DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

## DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fis \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

§ 1º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento do objeto, através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) EVANDRO ALVES BRANDÃO, nomeado(a) pela portaria nº 014/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fis \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, 06 de maio de 2024.

  
**José Marcos Martins**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

JORGE  
BRUNETTI  
SUZUKI  
30393379809

Digitally signed by JORGE BRUNETTI  
DN: cn=JORGE BRUNETTI, o=Secretaria de  
Planejamento, ou=Prefeitura Municipal de  
Barrinha, ou=AC, ou=INDO, ou=BR, ou=BR  
ASSINADO EM 06/05/2024 10:13:00  
INDUSTRIAL DE FRANÇA, ou=PowerMail,  
ou=BRUNETTI, ou=BRUNETTI, ou=BRUNETTI  
Reason: I am the author of this document  
C=BR, ou=BRUNETTI, ou=BRUNETTI, ou=BRUNETTI  
E-mail: jbrunetti@barrinha.sp.gov.br

**SEMPRE VIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**Jorge Brunetti Suzuki**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_



2ª \_\_\_\_\_

